

De Agredidos a Agressores: Um Estudo sobre as Relações Sociais entre Senhores e Escravos no Paraná do Século XIX

MÁRCIA ELISA DE CAMPOS GRAF(*)

Resumo

Embora fugindo às peculiaridades que caracterizaram o sistema escravista nas regiões de grande lavoura e de o período analisado corresponder à sua fase de desagregação dentro da própria conjuntura paranaense, constatou-se, através do dia-a-dia das publicações dos jornais do Paraná de 1871 a 1888, que as relações entre os senhores e seus escravos não foram pacíficas, apesar de alguns escravos, geralmente, domésticos, terem preferido entregar-se à passividade e à acomodação. A reação à situação de cativos, expressa de várias maneiras, e a repressão por ela suscitada foram uma constante durante todo o período, marcado pela violência, pelo medo e pelo rancor tanto por parte dos escravos como dos seus senhores. Se muitos escravos sujeitavam-se à autoridade e à força era porque não tinham alternativa, mas sua resistência, fosse ela contínua ou esporádica, aberta ou dissimulada, esteve sempre presente e representou motivo de preocupação constante para os proprietários.

Este trabalho, baseado na informação contida na imprensa periódica, a exemplo de outros já realizados com outro tipo de documentação, propõe uma revisão da idéia geralmente difundida da benevolência dos senhores para com os escravos.

Abstract

Though different from the peculiarities that characterized the proslavery system in the areas of extensive agriculture and though the period being analyzed corresponds to its phase of disintegration within Paraná's conjuncture, daily publications in the newspapers of Paraná from 1871 to 1888 leave no doubt relations between masters and slaves were not peaceful although some slaves, usually pertaining to the household, preferred a passive accommodation. Reaction to the state of captivity expressed in diverse ways and the repression it occasioned were unremitting during this whole period which was marked by violence, fear and rancor on both sides. Many slaves submitted to authority and force because they had no alternative, but their resistance, continuous or sporadic, open or veiled, was forever present and a constant cause of worry for the owners.

This paper, which is based on information from periodicals, like similar publications based on other kinds of documents, proposes a revision of the widespread belief in the masters' benevolence toward their slaves.

A autora é Professora do Departamento de História da Universidade Federal do Paraná.

(*) Este artigo se baseia em GRAF (1979, cap. 4).

“Diz-se que entre nós a escravidão é suave, e os senhores são bons. A verdade porém, é que toda a escravidão é a mesma, e quanto à bondade dos senhores esta não passa da resignação dos escravos. Quem se desse ao trabalho de fazer uma estatística dos crimes ou de escravos ou contra escravos; quem pudesse abrir um inquérito sobre a escravidão e ouvir as queixas dos que a sofrem; veria que ela no Brasil ainda hoje é tão dura, bárbara e cruel, como foi em qualquer outro país da América. Pela sua própria natureza a escravidão é tudo isso, e quando deixa de o ser, não é porque os senhores se tornaram melhores, mas, sim, porque os escravos se resignaram completamente à anulação de toda a sua personalidade”

(Joaquim Nabuco. *O abolicionismo*, 1883).

Numa sociedade escravista como a que se estabeleceu no Brasil, não era possível dar ao escravo a alternativa de dirigir seu destino, pois isto seria negar-lhe o fundamento, dando a ele possibilidade de auto-afirmação, de apreensão de uma consciência social histórica, que negaria o regime (IANNI, 1962, p. 169). E para manter esta ordem, os proprietários, de acordo com sua própria formação e condição de vida, mas sempre imbuídos da necessidade de subjugar o escravo, exerciam sua função de senhores todo poderosos sobre sua propriedade, o escravo. É necessário ter em mente que, apesar de haver algo de comum na condição de escravo, é essencial considerar os diferentes modos de relacionamento entre senhores e escravos, conforme a região, a época, as atividades econômicas desenvolvidas e as condições econômicas e sociais dos proprietários.

Como não poderia deixar de ser, a instituição caracterizou-se pela coerção, pela repressão e pela violência. Se, como observou Suely Robles Reis de Queiroz, *“bons sentimentos existiram, afeição recíproca entre aqueles que detinham todos os direitos e os que suportavam os deveres, derivavam antes da natureza mesma do proprietário e de certas situações que do sistema, impessoalmente cruel”* (QUEIROZ, 1975, p. 482).

Aquele quadro de benevolência que durante tanto tempo caracterizou, no Brasil, o relacionamento entre senhores e escravos, vem sendo desmistificado por vários estudiosos do assunto. Mesmo Gilberto Freyre, que ajudou a criar o mito da brandura da escravidão no Brasil com sua obra *Casa Grande e Senzala*, contribuiu para a desmistificação daquele quadro quando estudou os escravos através dos anúncios de jornais brasileiros do século XIX, admitindo que muitas das deformações físicas, freqüentemente apontadas nos anúncios de escravos fugidos, eram consequência de maus tratos ou de doenças contraídas na imundície das senzalas, bem como da má alimentação (FREYRE, 1963).

Na Província do Paraná já em 1876 eram feitas denúncias contra os excessos praticados pelos proprietários, ou seus representantes, na punição dos escravos, principalmente através dos jornais que constituíam veículo de propaganda emancipacionista e abolicionista.

Apesar do capital representado pelo escravo, ou nele investido, surgiram casos em que os proprietários foram acusados do assassinio de seus escravos:

Setembro – No dia 1º foi encontrada morta nas praias da cidade de Paranaguá, no lugar denominado “Estaleiro”, a parda escrava Cristina, escrava de José Pinto do Amorim, com uma toalha atada ao pescoço. Conduzido o cadáver para o hospital, e ali procedendo os médicos à autópsia, reconheceram ter sido a infeliz Cristina assassinada. As pesquisas feitas deram lugar ao processo que está em andamento contra o próprio senhor da escrava⁽¹⁾.

Deu-se no dia 20 do mês findo, no distrito das Conchas, um bárbaro assassinato na pessoa da escrava Maria, de 16 para 18 anos de idade e pertencente a José Antunes Mendes. A autoridade policial procedeu a corpo de delito e a inquérito, resultando ser indiciada como autora desse crime Bernardina Maria de Jesus, senhora da assassinada. O Sr. Dr. Chefe de Polícia oficiou ao subdelegado das Conchas exigindo mais minuciosas informações⁽²⁾.

Em outros casos os senhores não chegavam a pôr termo à vida dos escravos, mas aproximaram-se bastante disso:

NOTICIÁRIO

FERIMENTOS GRAVES No dia 13 do corrente, no quarteirão da Cachoeira, distrito desta Capital, José Francisco Guimarães, feriu gravemente por meio de açoites ao seu escravo Pelágio, menor de quatorze anos de idade. O Dr. Delegado procedeu aos respectivos corpo de delito e inquérito, fazendo dos autos remessa à promotoria pública, por intermédio do juiz municipal⁽³⁾.

NOTICIÁRIO

Horrível cena da escravidão.

No dia dois do corrente apresentou-se no escritório desta folha uma preta de nome Maria horrivelmente seviciada declarando que fora surrada por seu senhor, João Ricardo, morador no Olho d'Água, dis-

(1) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 23, n. 1685, 23 ago. 1876, p. 2.

(2) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 27, n. 2060, 7 jun. 1880, p. 4.

(3) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 28, n. 2182, 20 abr. 1881, p. 4.

trito de Pacutuba. Comunicado o fato ao Sr. subdelegado do Sul, procedeu este ao corpo de delito. A miserável escrava atacada de uma exaltação nervosa excessiva, declarou que há 6 dias mais ou menos, recebera de seu senhor um grande golpe de pulso que a atirou sobre uns paus que estavam próximos.

Diz ela que caindo com o ventre sobre estas madeiras, sentiu grandes dores, pois achava-se grávida de 4 meses. Indo após este fato à fonte buscar água, ali abortou e enterrou o feto.

Do exame médico procedido resultou acharem-na os profissionais em grave estado de saúde, apresentando o corpo todo seviciado.

O estado desta miserável planta causa a mais dolorosa consternação no espírito daquele que a vê. Ela foi recolhida ao hospital da Santa Casa da Misericórdia onde achava-se em tratamento⁽⁴⁾.

Também no Paraná, como já havia sido observado em relação à zona cafeeira paulista, nem mesmo os ingênuos, juridicamente livres, escapavam ao castigo (COSTA, 1966, p. 288). Embora o artigo 18 dos regulamentos de 13 de novembro de 1872 desse aos responsáveis pelos ingênuos o direito de infligir-lhes castigos corporais desde que não fossem “excessivos”, sofriam eles o mesmo tratamento que era dispensado aos escravos, como atesta o exemplo que segue:

Em fins do dito mês, em Guarapuava, Domingos Mendes Machado infligiu excessivos castigos ao ingênuo Lucrécio, filho de sua escrava de nome Benedita. Procedidas as devidas diligências, foram os autos encaminhados à autoridade competente⁽⁵⁾.

Na década de 80, a humilhação pública infligida ao escravo já era condenada pela imprensa periódica e evitada pela polícia, mas o fato relevante é que tais ocorrências ainda se verificavam.

NOTICIÁRIO

BRAVOS - Em dias desta semana, um desumano senhor de um pobre escravo que achava-se na cadeia, veio tirá-lo dali. Ao receber o infeliz escravizado do poder do carcereiro, o arrogante senhor mesmo na porta da cadeia, passa um laço ao pescoço do infeliz, e o amarra de alto abaixo, prendendo a ponta da corda ao selim do

(4) O PARANAENSE, Curitiba, v. 5, n. 163, 9 nov. 1881, p. 3.

(5) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 28, n. 2143, 1º jun. 1881, p. 3.

animal em que montava um camarada e a pobre vítima humildemente seguia a seu senhor, que até mostrava galhardia em atravessar as ruas da cidade oferecendo tão triste espetáculo!

Todos que presenciaram essa compungente cena de barbarismo, sentiram-se-lhes o coração, e comovidos reprovaram o espetáculo que só pode oferecer os maus sentimentos de um homem contra outro.

Esse fato que foi uma afronta atirada à face de uma população, chegou, felizmente ao conhecimento do Sr. Dr. Chefe de Polícia, que fez vir a sua secretaria o senhor do escravo, o escravo e o camarada que arrastava este atravessando as ruas desta capital.

Aí viu o quadro repugnante que só o mais baixo sentimento pode desenhar, e ordenou, com a energia precisa, que fosse o infeliz preto desamarrado; determinou a este que seguisse a seu amo, declarando que se recebesse maus tratos viesse se apresentar a autoridade, sempre pronta a proteger aos infelizes escravizados.

Este ato de S. Ex. mereceu-lhe os mais lisongeiros aplausos, e nós da nossa parte com um bravo, tributamos-lhe os nossos louvores⁽⁶⁾.

Assassínios, maus tratos, humiliações, eram acrescidos de abandono, quando, velhos e doentes, os escravos se tornavam um peso para seus proprietários, sem que estes ao menos se preocupassem em regularizar a sua situação jurídica:

O abaixo assinado, tendo já chamado pela imprensa o Sr. Ricardo França a quem pertence o escravo de nome Joaquim, preto velho e adoentado que há muito se acha nesta subdelegacia de polícia, e não tendo o mesmo comparecido, de novo o convida a comparecer por si ou por procurador bastante, a fim de tratar-se da liberdade do referido escravo, mediante o preço que se convencionar. Curitiba, 29 de julho de 1876 – Felipe Paz de Souza Brasil⁽⁷⁾.

Mesmo os escravos que se achavam cumprindo pena na prisão sofriam, a pedido de seus senhores, castigos corporais não previstos pela condenação, o que ficou evidente pela circular do Chefe de Polícia do Paraná aos seus subordinados:

(6) GAZETA PARANAENSE, Curitiba, v. 8, n. 295, 22 abr. 1884, p. 4.

(7) 25 DE MÃRÇO, Curitiba, v. 1, n. 19, 3 ago. 1876, p. 4.

Estando informado de que nas cadeias da Província, infligem-se aos escravos castigos corporais a requerimento e mesmo simples pedido de seus senhores, haja V. S. de levar ao conhecimento dos respectivos carcereiros que doravante fica-lhes proibida a prática daquele ato. Nenhuma lei o autoriza, e nas cadeias e prisões públicas não se podem impor outras penas, além das criadas pelo Código Crim., senão as estabelecidas nos respectivos regulamentos para manter a ordem e a disciplina em seu seio.

Se o Estado tem o dever de garantir os direitos do senhor enquanto for o escravo objeto de propriedade legal, este dever não importa o de prestar seus funcionários para instrumentos de punição de atos, de cujo valor moral não foi o juiz e com referência aos quais não apreciou a justiça que presidiu à imposição da pena⁽⁸⁾.

Naturalmente, esta determinação das autoridades policiais resultara das pressões exercidas pelas freqüentes denúncias dos abusos praticados contra os escravos nas prisões, e também da campanha abolicionista que na década de 80 já havia assumido grandes proporções. Esta medida foi tomada muito tardiamente, quase às vésperas da Abolição, após os escravos terem sofrido nas cadeias da Província os castigos adicionais não previstos pela lei, durante anos e anos, sem que qualquer providência tivesse sido tomada. Este fato demonstra muito bem o descaso das autoridades em relação ao cativo, deixando prevalecer a vontade dos senhores.

É através das denúncias feitas pela imprensa periódica que ficamos sabendo que, se um escravo tentava demonstrar juridicamente a ilegalidade do seu cativeiro, o senhor não hesitava em, mancomunado com as autoridades policiais, jogá-lo na prisão:

NOTICIÁRIO

Foi ontem preso à ordem do delegado de polícia desta capital o libertando Adelino, que litiga sobre sua liberdade com o Sr. Lino de Souza Ferreira, a cuja requisição, diz-se, a polícia o recolheu à cadeia. Este libertando e seus irmãos alegam que sua mãe é africana e fora importada depois da Lei de 1831. Por tal fundamento acha-se esta mantida em sua liberdade. Em conseqüência, o juiz municipal mandou depositar Adelino e seus irmãos e nomeou-lhes curador para propor a competente ação. Nestas condições, parece-nos que o ato da polícia não foi regular, pois o depósito suspende todo o po-

(8) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 32, n. 9, 13 jan. 1885, p. 3.

der do senhor sobre o escravo, e tem mesmo como razão a necessidade de evitar sevícias e impedir a pressão que poderia obstar o escravo de promover e provar o seu direito. Consta-nos que o depositor representou a este respeito ao juiz da causa e o curador requereu ou vai requerer habeas-corpus⁽⁹⁾.

Pelo destaque da notícia no jornal e pela argumentação utilizada nota-se que aqueles que defendiam os interesses dos escravos estavam sempre atentos às infrações e tratavam de dar a maior divulgação possível a fatos que envolviam escravos em conflito com seus proprietários, ressaltando a injustiça da instituição e a necessidade de liquidá-la. Ocorrências deste tipo eram, em geral, publicadas simultaneamente nos vários jornais abolicionistas da Província e o seu desenrolar era acompanhado com interesse e descrito nos seus mínimos detalhes.

A convivência dos senhores com as autoridades policiais facilitava a prisão de escravos por ordem de seus proprietários, principalmente quando ocorriam fugas. Tudo se passava como se o senhor tivesse ao seu alcance um castigo suplementar, a cadeia. Somente em 1886 um deputado protestou na Assembléia Provincial contra tal prática⁽¹⁰⁾.

Mas muitas vezes os escravos preferiam estar na prisão, ou mesmo cumprir pena de galés perpétuas, a permanecer sob o domínio dos seus proprietários, chegando até a cometer crimes com o intuito deliberado de serem presos, tomando eles mesmos a iniciativa de se apresentarem à polícia.

Analisados quantitativamente os dados obtidos nos periódicos, as agressões de que foram vítimas os escravos entre 1873 e 1887 não excedem duas dezenas. Mas é necessário levar em conta que muitas ocorrências não chegaram ao conhecimento do público, apesar do interesse que os defensores dos escravos tinham na sua divulgação.

Se quantitativamente as agressões aos escravos não são significativas, alguns casos impressionam pelo seu caráter trágico, como o daquela escrava que preferiu assassinar o filho de cinco anos a vê-lo reconduzido ao cativo, depois da fuga de ambos:

No Campo Largo, distrito de Curitiba no dia 19 (de março), Inácia, escrava de João de Abreu e Araújo, assassinou um filho de cinco anos no momento de ser presa à requisição de seu senhor⁽¹¹⁾.

(9) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 32, n. 245, 5 nov. 1885, p. 3.

(10) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 33, n. 218, 16 nov. 1886, p. 2.

(11) PARANÁ. Delegacia de Polícia. *Relatório*, 20 fev. 1879, de Carlos Augusto de Carvalho para Presidente da Província. Curitiba. Tip. Perseverança, 1879, p. 4.

Acontecimentos como este demonstram que, mesmo não sendo a crueldade e os maus tratos generalizados entre os proprietários de escravos, a escravidão em si aparece como intolerável. E o agredido vira agressor, como se pode ver pelo testemunho do Chefe de Polícia, Carlos Augusto de Carvalho, em relatório destinado ao presidente da Província do Paraná em 1879:

Ao conhecimento da autoridade chegam os delitos mais notáveis perpetrados por esses infelizes, a quem a lei nega o direito de legítima defesa.

São freqüentes os assassinatos, as tentativas de morte, os ferimentos que têm por autores os escravos. Impera a vingança privada, aquém ou além da gravidade da ofensa⁽¹²⁾.

Na verdade, a rebeldia negra constituiu um problema na vida institucional brasileira. A reação dos escravos contra o sistema escravista exteriorizou-se de várias maneiras, através das fugas, dos suicídios, dos crimes, das insurreições, enfim, de todos os modos que estivessem ao seu alcance.

Com relação às insurreições de escravos, tão temidas pelos proprietários, no Paraná tem-se notícia de duas apenas, ocorridas em 1825 e 1865. Da primeira sabe-se somente o que informou Francisco Negrão:

Em 25 de dezembro de 1825, deu-se em Morretes e em Antonina um levante geral dos negros escravos contra seus senhores, que é subjugado com a prisão dos levantados a 31, os quais são fortemente açoitados e castigados (NEGRÃO, 1954, p. 731).

E da segunda através da *Gazeta Paranaense* de 30 de setembro de 1886 que relata os acontecimentos relativos aos “escravos de Capão Alto”⁽¹³⁾. Cerca de 300 escravos dos frades carmelitas viviam numa fazenda abandonada por estes religiosos, em Castro, onde formaram uma comunidade, vivendo como trabalhadores livres, organizados socialmente. Mas, conforme consta do relatório do Presidente da Província, André Augusto de Pádua Fleury, em 1865, os escravos haviam sido arrendados ou vendidos pelos frades à firma Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, de São Paulo, para onde deviam ser levados. Entretanto, os escravos “em estado de insurreição” negaram-se formalmente “a seguir para São Paulo conforme as ordens dos Srs. Bernardo Gavião, Ribeiro & Gavião, arrendatários dos mesmos, sob pretexto de que eram livres, e se es-

(12) *Ibidem*, p, 9.

(13) GAZETA PARANAENSE, Curitiba, v. 10, n. 218, 30 set. 1886, p. 1.

cravos, somente de Nossa Senhora do Carmo (. .)” Para conter os escravos foi enviada uma força policial de 20 praças, tendo sido presos onze que “eram os cabeças da desobediência e que podiam incitar os demais a fatos mais graves”, sendo os outros remetidos para São Paulo, como o exigia a firma⁽¹⁴⁾. E a *Gazeta Paranaense* completa o artigo sobre o acontecimento com a seguinte observação: “E dizer-se que esses pobres escravos foram arrancados da fazenda Capão Alto, de junto daquela que os fazia bons e felizes, e isto, segundo consta com clamorosa violência e crueldade, e por ordem dos antigos proprietários da fazenda, que a haviam vendido(. .)”

A não ocorrência de outras revoltas coletivas de escravos na Província do Paraná é, por certo, conseqüência do pequeno número de escravos proporcionalmente ao da população livre, o que facilitava a repressão e desencorajava os revoltosos. Os proprietários além de contar com o apoio de todo o aparato policial contavam também com a colaboração uns dos outros, mantendo contato freqüente.

Pelo código Criminal a insurreição era punida com penas excepcionais (PERDIGÃO MALHEIRO, 1976, v. 1, p. 52). A própria legislação provincial e as posturas municipais tratavam de evitar as revoltas de escravos, proibindo a permanência destes elementos nas ruas após o toque de recolher, sem autorização por escrito “do senhor, feitor ou administrador, datada do mesmo dia” sob pena de serem presos “e postos em custódia por 4 dias”⁽¹⁵⁾, como também o “ajuntamento de escravos, em qualquer casa” sob pena de multa que ia de 10 a 20\$000⁽¹⁶⁾. Era igualmente proibido “juntarem-se dentro da povoação, nas ruas, praças ou dentro de casa, escravos com batuques ou cantorias”⁽¹⁷⁾.

Se nos centros urbanos tornava-se difícil a organização de insurreições em virtude da vigilância constante de que eram alvo os escravos, no meio rural as dificuldades tornavam-se maiores em face dos empecilhos antepostos à comunicação entre eles pela distância que separava as fazendas e a impossibilidade de livre circulação.

Assim, na Província do Paraná, a revolta contra a escravidão manifestava-se mais freqüentemente nas fugas, nos suicídios e nos crimes.

(14) PARANÁ. Delegacia de Polícia. *Relatório*, 1º fev. 1865, de Manoel da Silva Mafra para o Presidente da Província. Curitiba, Tip. Paranaense, 1865, p. 2.

(15) PARANÁ. Leis, decretos etc. *Coleção das leis, decretos, regulamentos e deliberações da Província do Paraná*. Curitiba, Tip. Nacional, 1858, t. 5.

(16) PARANÁ. Leis, decretos etc. *Leis e regulamentos da Província do Paraná*. Curitiba, Tip. do Correio Oficial, 1861, t. 8.

(17) PARANÁ. Leis, decretos etc. *Leis, decretos e regulamentos da Província do Paraná*. Curitiba, Tip. do Correio Oficial, 1862, t. 9.

A afirmação de Durkheim de que o suicídio é antes de tudo “o ato de desespero de um indivíduo a quem a vida já não interessa” explica muito bem o alto índice de suicídios entre os escravos (DURKHEIM, 1977, p. 11). De fato, quando as provações da escravidão tornavam-se insuportáveis e não havia a mínima esperança de liberdade, preferiam pôr termo à vida, com o que atingiam um duplo objetivo: por um lado, punham fim ao seu sofrimento e, por outro, puniam o senhor, privando-o de sua propriedade. O suicídio constituiu uma das formas mais freqüentes e, inegavelmente, a mais drástica de rejeição do sistema pelo escravo.

No Paraná, os casos de suicídio de escravos noticiados pela imprensa ou referidos pelas autoridades em seus relatórios concentram-se na década de 70 e desaparecem quase totalmente na década seguinte (apenas uma ocorrência em 1882). Isto parece significar que a fuga facilitada pelo movimento abolicionista contribuiu para a diminuição dos suicídios, muito embora tivesse ocorrido um caso em que fuga e suicídio aparecem ligados:

Suicídio – No dia 16 do corrente, segundo comunicação oficial, foi encontrada enforcada no quarteirão do Umbará uma escrava de João Ribeiro Batista.

Esta infeliz há alguns dias tinha se evadido de casa de seu senhor e andava foragida. A autoridade local procedeu as devidas diligências⁽¹⁸⁾.

De 1873 a 1879, isto é, em um período de sete anos, há notícias de 14 suicídios, entre os quais um caso de tentativa, o que dá uma média de dois suicídios por ano, se bem que só em 1879 tenha havido seis ocorrências e no relatório do chefe de polícia, de 20 de fevereiro do mesmo ano, dos cinco suicídios relacionados três eram de escravos⁽¹⁹⁾.

As formas mais comuns utilizadas pelos escravos para pôr termo à vida foram o enforcamento, em 71,5% dos casos, e o afogamento ou “asfixia por submersão” como era geralmente designado.

Mas, apesar das posturas municipais proibirem aos cativos o porte de qualquer tipo de arma, alguns escravos utilizaram-se de armas de fogo ou de armas brancas para o suicídio. E entre os suicidas predominaram os elementos do sexo masculino, numa proporção de 71,5%.

Por vezes a imprensa não só noticiava o suicídio como aventava hipótese sobre as suas causas:

(18) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 25, n. 1945, 21 nov. 1878, p. 3.

(19) PARANÁ. Delegacia de Polícia. *Relatório*, 20 fev. 1879, de Carlos Augusto de Carvalho para o Presidente da Província. Curitiba, Tip. Perseverança, 1879, p. 41.

Enforcado – Em dias da corrente semana um escravo de José Meira, ou da família deste, pôs termo aos seus dias enforcando-se em um arreador que possuía.

Fato célebre (...)

A ameaça do senhor ou amo de castigá-lo caso não desse conta de um animal entregue à sua guarda, levou-o a cometer em si mesmo semelhante atentado(20).

Outras vezes limitava-se a noticiar as circunstâncias em que se verificou a ocorrência:

Suicídio – No dia 16, na fazenda Vorá, distrito do Pirai, o preto João, escravo de D. Ana Estêvão Carneiro, foi encontrado enforcado dentro de uma senzala.

Ignora-se o motivo que levou o infeliz a praticar este ato de desespero. A respectiva autoridade procedeu ao necessário corpo de delito(21).

Enforcada – Ao amanhecer do dia 3 do corrente foi encontrada enforcada, na cozinha da casa do proprietário desta folha, a escrava parda Claudina. Para cometer contra si semelhante atentado lançou mão de uma corda de enxugar roupa, pendurando-se em um dos caibros da cozinha. Comunicado o fato ao Exm. Sr. Dr. Chefe de Polícia, foi feito o corpo de delito(22).

No dia 23 do mês findo o escravo Roberto morador no aldeamento de S. Pedro de Alcântara, lançou-se ao rio, sendo infrutíferos os esforços para salvá-lo. Procedeu-se a corpo de delito(23).

Algumas notícias são extremamente lacônicas:

Suicídio – No dia 15 do corrente, no Ribeirão Turvo, distrito do Iguá-

(20) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 25, n. 1876, 19 jan. 1878, p. 3.

(21) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 20, n. 1382, 1º mar. 1873, p. 3.

(22) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 25, n. 1934, 5 set. 1878, p. 3.

(23) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 21, n. 1483, 25 fev. 1874, p. 4.

çu o escravo José, pertencente a José Paz de Moura enforcou-se na casa de seu senhor(24).

Suicídio – Na vila de Jaguariaíva, no dia 5 do corrente suicidou-se o pardo Francisco, pertencente a José de Assis Martins(25).

Para uma população que em 1882 contava com 7.668 escravos, a média de dois suicídios por ano, no período de 1873 a 1879, parece pequena para justificar a afirmação de que esta era uma forma freqüente de reação do escravo ao sistema. Entretanto, é interessante observar que aparecem ocorrências de morte de escravos que foram consideradas acidentais, mas que poderiam muito bem ser casos de suicídio:

Janeiro – Em 15 do mesmo mês, no distrito de Antonina, em frente a – Corisco – faleceu afogado caindo casualmente na água, quando de viagem da cidade seguia para o sítio, o escravo Pedro pertencente a Manuel Goraino de Castro.

A autoridade policial procedeu ao competente corpo de delito e inquérito na forma da lei(26).

Asfixia por submersão – Faleceu afogado no dia 16 do mês findo no rio da serrinha, distrito do Jaguariaíva, o preto Antônio, escravo de D. Francisca Maria da Conceição. A autoridade policial tomou conhecimento do fato(27).

Se o suicídio representa a forma mais drástica de recusa do sistema escravista, a criminalidade constitui uma outra manifestação de revolta individual do escravizado.

As notícias de crimes praticados por escravos foram freqüentes durante todo o período estudado e apareciam tanto nos periódicos conservadores como nos liberais.

Apesar de a legislação proibir ao escravo a aquisição ou o porte de armas de fogo, munições e venenos, utilizavam-se eles de tais meios para praticar seus delitos. Mas, na falta destes, recorriam à faca, à enxada, à foice ou ao machado, enfim aos próprios instrumentos de trabalho.

(24) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 25, n. 1896, 30 mar. 1878, p. 4.

(25) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 26, n. 1984, 28 ago. 1879, p. 4.

(26) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 26, n. 2036, 3 abr. 1880, p. 1.

(27) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 28, n. 2121, 9 mar. 1881, p. 3.

A criminalidade do escravo constituía apenas um aspecto da criminalidade geral, mas não há dúvidas de que os seus crimes eram encarados pelas autoridades como muito mais graves do que se fossem cometidos por elementos livres. O escravo criminoso pertencia à escória social, como se pode ver pelo relatório apresentado pelo Vice-Presidente da Província no ano de 1873:

O nosso sistema penitenciário é péssimo, vergonhoso para a civilização.

Em geral, os homens detentos por crimes policiais, faltas leves ou pronunciados por delitos justificáveis, estão confundidos nas prisões com o rebotalho da sociedade, os celerados, os assassinos, roubadores e escravos perversos, condenados à morte e às galés⁽²⁸⁾.

De modo geral, o crime era uma forma individual de reação do escravo, mas houve casos de crimes cometidos por grupos de escravos, como aquele que consta do relatório do Vice-Presidente da Província, em 1873, e que foi muito noticiado nos jornais da época:

Tibagi – No lugar denominado Guartelar, no dia 20 foi barbaramente assassinada Cândida Maria de Albuquerque com três grandes facadas pelos escravos Maximiano, Manuel e Dorotéia, com o fim de roubarem⁽²⁹⁾.

Como já observou Suely Queiroz, com relação a São Paulo, os casos de crimes individuais eram mais numerosos e muitas vezes cometidos por impulso repentino, ao passo que os coletivos, exigindo premeditação, eram mais raros (QUEIROZ, 1977, p. 249).

Alguns crimes eram praticados por elementos escravos em convivência com elementos livres:

Homicídio

Fevereiro – Em dias deste mês, no distrito dos Ambrósios, foi encontrado morto, dentro do mato, Alexandre Gonçalves de Lima, que constou ter sido assassinado.

O delegado de polícia do termo respectivo procedeu-se ao necessário corpo de delito e inquérito policial, entrado no conhecimento de

(28) PARANÁ. Presidente, 1873 (Guimarães). *Relatório*, 17 fev. 1873. Curitiba, Tip. Lopes, 1873, p. 14.

(29) *Ibidem*, p. 3.

que tinham sido autores desse crime João Guilherme, Maria Antônia Libânia e um preto de nome Manoel, escravo de Francisco Pereira de Oliveira. Os dois primeiros foram presos e respondendo ao júri foram absolvidos⁽³⁰⁾.

Por ofício que me foi dirigido pelo subdelegado do Piraí tive conhecimento de, na noite de 9 do mês findo, ter sido assassinado Francisco Inácio Gaia, administrador da Fazenda Vorá, por Honorato de Almeida e quatro escravos da mesma propriedade. Aquela autoridade compareceu no lugar do crime e procedeu o auto de corpo de delito e respectivas averiguações, efetuando a prisão dos quatro escravos indiciados como autores, não podendo, porém, capturar o referido Honorato, que ocultou-se logo após o delito⁽³¹⁾.

É preciso ressaltar ainda que a criminalidade escrava nem sempre era autônoma, isto é, por vezes o escravo atuava como capanga do seu senhor:

Nos fins de outubro, houve, em Castro, uma tentativa de morte, praticada com um tiro de espingarda, a qual imputou-se ao francês Augusto Naret, em qualidade de mandante, e a um escravo de um seu sócio, como mandatário contra Manuel José Borges e Silva⁽³²⁾.

Há portanto que distinguir uma forma de criminalidade que nada tem que ver com qualquer atitude de rebeldia por parte do escravo, de uma outra em que, visando particularmente o senhor, o escravo se vinga dele:

ASSASSINATO

Na fazenda "Pântano", Município de S. Simão, foi a 7 do passado assassinado por um seu escravo a importante fazendeira D. Constança viúva de Francisco Ignácio de Freitas.

O fato deu-se do seguinte modo: – D. Constança castigara uma sua escrava que a desatendera. O marido dessa escrava avançou para D. Constança, de faca desembainhada, e depois de lutar com uma filha desta que lhe queria impedir o crime, ferindo-a num braço,

(30) PARANÁ. Presidente, 1875-1877. *Relatório*, 15 fev. 1876. Curitiba. Tip. Lopes, 1876, p. 11.

(31) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 26, n. 1973, 12 jun. 1879, p. 2.

(32) PARANÁ. Presidente, 1853-1856 (Góis e Vasconcelos). *Relatório*, 8 fev. 1855. Curitiba, Tip. Paranaense, 1855, p. 6.

desprende-se e saltando sobre sua senhora, que ele derrubou por terra e pondo-lhe o joelho sobre o corpo, varou-lhe o coração com uma facada⁽³³⁾

Foi preso pelo subdelegado do Assungui de Cima e acha-se recolhido à cadeia da capital o escravo Antônio que assassinou o seu senhor o Sr. Mariano dos Santos Cordeiro, como já noticiamos. Informa-nos pessoa competente que o assassino não se contentou em arrancar a vida à sua vítima martirizou-a cruel e barbaramente decepando-lhe uma das mãos⁽³⁴⁾.

O Sr. João de S. Ana Pinto, morador no quarteirão do Umbará, fora vítima de diversas facadas que lhe dera o seu escravo Cândido, que em companhia de um indivíduo que não pode ser conhecido, assaltaram-no de emboscada. A autoridade competente procedeu a corpo de delito, e prossegue nas diligências para a instrução do inquérito⁽³⁵⁾.

Assassinato – Em aditamento à notícia que anteontem demos acerca do assassinato praticado na pessoa do juiz de paz na paróquia de Votuverava, João Francisco Antunes, comunica o exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia haver indícios veementes que o autor de semelhante atentado foi o próprio escravo da vítima, de nome Tobias, surdo-mudo, cuja roupa e faca de que serviu-se foram encontradas escondidas no mato, manchadas de sangue⁽³⁶⁾.

Este crime já havia sido noticiado antes pelo *Dezenove de Dezembro* e pela própria *Gazeta Paranaense*, sendo que, pelo visto, o caso teve grande notoriedade, em virtude, por certo, da importância da pessoa assassinada. O juiz de paz João Francisco Antunes fora assassinado em sua própria casa onde vivia em companhia somente de um escravo surdo-mudo, sobre o qual, segundo uma das notícias, não recaía, então, nenhuma suspeita⁽³⁷⁾. Outro periódico informava que por gestos o escravo parecia indicar que haviam sido dois os as-

(33) COMMERCIAL, Paranaguá, v. 2, n. 51, 12 fev. 1887, p. 2.

(34) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 34, n. 22, 28 jan. 1887, p. 3.

(35) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 32, n. 240, 29 out. 1886, p. 3.

(36) GAZETA PARANAENSE, Curitiba, v. 10, n. 261, 21 nov. 1886, p. 2.

(37) GAZETA PARANAENSE, Curitiba, v. 10, n. 259, 19 nov. 1886, p.3.

sassinios e que quando, a chamado do escravo, chegaram os vizinhos, já estava consumado o monstruoso assassinato. E ainda na mesma notícia: “*Consta-nos também que a autoridade policial de Votuverava tem estado em completa inatividade no descobrimento dos assassinos*”(38). As autoridades policiais apontaram depois, conforme notícia antes citada, o escravo surdo-mudo, única companhia do juiz, como o assassino procurado.

Podemos considerar também como forma de reação do escravizado ao sistema os roubos, noticiados com freqüência nos jornais e igualmente referidos nos relatórios dos presidentes da Província. Apesar das precauções tomadas pelas autoridades, que puniam os ladrões com a prisão, e também do código das posturas municipais que proibiam comprar de escravos qualquer coisa que não tivesse sido autorizada pelo seu senhor, ou receber, guardar ou tomar como penhor qualquer objeto de escravo, estipulando, inclusive, multas aos infratores, os furtos sempre ocorriam(39).

O senhor do escravo ladrão, ao que parece, deveria responsabilizar-se pelos furtos cometidos e até apareceu num periódico da época um anúncio jocoso a tal respeito:

Paga ou não paga?

O roubo da caixa de fitas já foi pago pelo sr. da ladra?

O homem justiceiro (dr. de mais a mais) não se nega a pagar um furto feito por escravos seus. Sabemos com quem distribuiu o diabo da negra as fitas e este segredo só contarei se elas não forem pagas como deve fazer um homem de bem. Até a vista(40).

As casas de negócio eram certamente as mais visadas pelos ladrões, que neste caso se limitavam a roubar sem praticar quaisquer outras violências:

Roubo – Na noite de 5 para 6 do corrente foi arrombada a casa dos negociantes de S. José dos Pinhais, Melo & Tobias, donde foram subtraídos diversos gêneros e dinheiro.

A autoridade policial tomou conhecimento do fato prendendo o preto Henrique, escravo do padre Francisco Bittencourt, por achar-se indiciado como autor do crime(41).

(38) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 33, n. 221, 19 nov. 1886. p. 2.

(39) Lei Provincial n. 79, de 11 de julho de 1861.

(40) O PARANAENSE, Curitiba, v. 1, n. 14. 28 mar. 1878, p. 4.

(41) DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 28, n. 2118, 26 fev. 1881, p. 3.

Furto – Na noite do dia 17 do corrente, na cidade de Paranaguá, o escravo Tiago, penetrando na casa de negócio do major Claro Américo Guimarães, cuja porta achava-se aberta, subtraindo de uma das gavetas a quantia de 200\$000 mais ou menos, um relógio e três canivetes.

O delegado de polícia tomou conhecimento do fato, conseguindo apreender ainda 63\$000, canivetes e relógio⁽⁴²⁾.

Em alguns casos os escravos eram acusados injustamente e acabavam respondendo pelo delito; mas em setembro de 1879 o *Eco Paranaense*, de Paranaguá, deu notícia de um julgamento em que dois escravos foram absolvidos⁽⁴³⁾.

Houve, por parte de uma escrava, outro tipo de agressão, que podemos qualificar de psicológica, narrada no relatório do Presidente da Província, Dr. Joaquim Bento de Oliveira Júnior, de 7 de fevereiro de 1878 e também publicada no *Dezenove de Dezembro* de março daquele ano.

No dia 8 de fevereiro, no lugar denominado Figueira do Braço –, distrito de Antonina, Damásio da Rocha Pires descarregou em si um tiro de espingarda do que resultou a fraturação do queixo e esvaziamento do olho esquerdo, falecendo dias depois. O subdelegado de polícia procedeu a corpo de delito e soube que este ato de desespero foi motivado por causa de uma escrava que o perseguia a fim de libertar-se⁽⁴⁴⁾.

Por mais estranho que este caso nos possa parecer hoje, o que é importante ressaltar, num estudo de mentalidades sobre as atitudes em face da escravidão, é que este tipo de explicação, se foi fornecido pela autoridade policial, o foi porque havia receptividade para ele.

(42) *Ibidem*.

(43) ECO PARANAENSE, Paranaguá, v. 1, n. 35, 4 set. 1879, p. 3.

(44) PARANÁ. Presidente, 1877-1878 (Oliveira Júnior). *Relatório*, 7 fev. 1878. Curitiba, Tip. Lopes, 1878, p. 9. DEZENOVE DE DEZEMBRO, Curitiba, v. 25, n. 1895, 27 mar. 1878, p. 1.

TIPOLOGIA DOS DELITOS PRATICADOS POR ESCRAVOS

Espancamento	2
Assalto	2
Assalto e homicídio	2
Homicídio	15
Tentativa de homicídio	2
Cumplicidade em homicídio	1
Ferimentos leves	2
Roubo	8
Perseguição	1
TOTAL	35

CLASSES DE VÍTIMAS

Proprietário	9
Administrador de fazenda	1
Escravo	1
Ex-escravo	1
Subdelegado de polícia	1
Não determinado	22
TOTAL	35

Quantificando assim os dados obtidos, podemos chegar à seguinte conclusão: antes da Abolição, no Paraná, a criminalidade escrava inseria-se numa criminalidade mais ampla e, na medida em que não visava prioritariamente os próprios senhores dos escravos indiciados em processo policial, não podemos encarar o crime como a forma mais típica da reação escrava à situação de escravidão. Neste período, no Paraná, a principal forma de reação ao sistema era indubitavelmente a fuga, que se encontrava então mais facilitada do que nas décadas anteriores.

Tal como na zona cafeeira paulista, também no Paraná, entre as formas de protesto do escravizado a mais freqüente foi a fuga. Nos jornais paranaenses do fim do século XIX foi encontrado grande número de anúncios mandados publicar por proprietários que, na esperança de encontrar colaboração na busca aos fugitivos, faziam destes descrições minuciosas para facilitar a sua identificação e ofereciam grandes somas em dinheiro como recompensa.

Mesmo tendo pleno conhecimento dos castigos a que estariam sujeitos se capturados, e das poucas possibilidades que tinham de obter a liberdade com a fuga, eles fugiam sempre. Quando capturados, apesar dos castigos sofridos ou talvez por causa destes, tornavam a fugir na primeira oportunidade, como se estivessem obcecados pela idéia da fuga:

Apresentou-se ontem à autoridade policial um escravo de Manuel Afonso Enes, chefe liberal da Campina Grande, o qual fugiu do poder de seu senhor e pôde transpor as quatro léguas que separam aquele ponto desta cidade, carregado de ferros, com gargalheira e corrente (sinais de que já fugira antes), todo seviciado, aleijado e cego de um olho⁽⁴⁵⁾.

À medida que se intensifica a propaganda abolicionista, os jornais que defendiam a causa dos escravos recusavam-se a publicar em suas páginas anúncios ou qualquer outra nota sobre fuga de escravos. Depois de 1884 este tipo de notícia desaparece dos jornais paranaenses. Por outro lado, também tornavam-se freqüentes os casos de acobertamento de escravos fugidos, contra os quais os proprietários invocavam o rigor da lei, ou seja, a Lei de 11 de julho de 1861, da Província do Paraná, que especificava em seu artigo 62: "Os que acoitarem nas tavernas, botequins e mesmo casas particulares, ou qualquer parte escravos fugidos, incorrerá na multa de 30\$000", e no artigo 89: "Dar couto a escravos: penas de 10 a 30\$000 e de 2 a 6 dias de prisão" Assim se explica que fosse comum terminar os avisos sobre fuga de escravos com uma advertência deste tipo: "Procede-se contra a pessoa que o tiver acoitado" ou "protesta-se com todo o rigor da lei contra quem lhe der coito" O apoio dado aos fugitivos, naturalmente, encorajava à fuga e muitos proprietários, como medida preventiva, preferiam conceder a liberdade a seus escravos com a condição de que prestassem serviços por determinado tempo.

(45) GAZETA PARANAENSE, Curitiba, v. 10, n. 7, 10 jan. 1886, p. 2.

Referências Bibliográficas

- COSTA, Emília Viotti da. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo. Difusão Européia do Livro, 1966.
- DURKHEIM, Emile. *O Suicídio: Estudo de Sociologia*. Lisboa, Editorial Presença, 1977.
- FREYRE, Gilberto. *O Escravo nos Anúncios de Jornais Brasileiros do Século XIX*. Recife, Imprensa Universitária, 1963.
- GRAF, Márcia Elisa de Campos. *Imprensa Periódica e Escravidão no Paraná*. Tese de Doutorado. Departamento de História, Universidade de São Paulo, 1979.
- IANNI, Octávio. *As Metamorfoses do Escravo: Apogeu e Crise da Escravatura no Brasil Meridional*. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1962.
- NEGRÃO, Francisco. Efemérides Paranaenses. *Revista do Círculo de Estudos Bandeirantes*, Curitiba, 2 (5): 731, set. 1954.
- PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. *A Escravidão no Brasil: Ensaio Histórico, Jurídico e Social*. Petrópolis, Vozes, 1976.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão Negra em São Paulo: Um Estudo das Tensões Provocadas pelo Escravismo no Século XIX*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1977.
- . Brandura da Escravidão Brasileira: Mito ou Realidade? *Revista de História*, São Paulo, 52 (103): 443-482, 1975.